



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4621  
de 31/05/19 PL  
Ana  
VISTO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 063/2019

Processo LC n.º 108 – Homologado em 30/05/2019

Ata de Registro de Preços de fornecimento de medicamentos, materiais farmacêuticos e suplementos alimentares, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.093.678/0001-85, estabelecida na Rua Genuíno Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85506-220, telefone de contato n.º (46) 2604-0154, e-mail: licitação@ffmed.com.br, neste ato representado por seu sócio Sr. Fabio Emanuel Rebonatto, portador da Cédula de Identidade nº 9.266.980-7 e do CPF/MF nº 046.973.639-90, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos, materiais farmacêuticos e suplementos alimentares para distribuição gratuita aos munícipes junto a farmácia na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e descrições relacionadas abaixo:

ITEM	QTD.	MED	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
20	800	Com	RAMIPRIL 10MG - Código CATMAT BR0276259	LIBBS	1,66	1.328,00
44	10.000	Com	GLIMEPIRIDA 1 MG - Código CATMAT BR0273120	GERMED	0,15	1.500,00
52	100	Com	Moxifloxacino 400mg - Código CATMAT BR0273450	EUROFARMA	6,60	660,00
56	3.000	Com	NITRAZEPAM 5MG - Código CATMAT BR0268285	CRISTALIA	0,18	540,00
66	500	Com	CETOPROFENO 150MG - RETARD - Código CATMAT BR0340103	EUROFARMA	1,65	825,00
81	2.000	Com	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG - Código CATMAT BR0267768	CRISTALIA	0,12	240,00
86	3.000	Com	LOSARTANA POTASSICA 100MG - Código CATMAT BR0287473	GERMED	0,20	600,00
90	3.000	Com	EZETIMIBA 10MG - Código CATMAT	E.M.S	0,40	1.200,00





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			BRO285686			
98	7.000	Com	IMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25MG - Código CATMAT BR0267292	CRISTALIA	0,29	2.030,00
99	4.000	Com	LEVOTIROXINA SODICA 088MCG - Código CATMAT BR0296649	MERCK	0,22	880,00
103	1.000	Fa	CEFTRIAXONA 500MG IM C/ DILUENTE A BASE DE LIDOCAÍNA - Código CATMAT BR0442703	TEUTO	8,00	8.000,00
106	500	Sa	MONTELUCASTE DE SÓDIO 04MG GRANULADO - Código CATMAT BR0392836	ACHE	1,80	900,00
113	10	Frs	CLORIDRATO DE TETRACINAL CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOLUÇÃO OFT. ESTERIL 10 ML - Código CATMAT BR0396853	ALLERGAN	7,88	78,80
118	8.000	Com	BACLOFENO 10 MG - Código CATMAT BR0271746	TEUTO	0,14	1.120,00
133	50	Am	MELOXICAM 10MG/ML - solução injetável - Código CATMAT BR0273555	EUROFARMA	2,53	126,50
136	360	Com	Linagliptina 5MG - Código CATMAT BR0407214	BOEHRINGER	5,90	2.124,00
151	10.000	Com	CILOSTAZOL 100MG - Código CATMAT BR0276378	BIOSINTETICA	0,36	3.600,00
154	200	Lta	LEITE NAN SOY LATA COM 800G	NESTLE	62,00	12.400,00
168	100	Am	Cetoprofeno 100mg - Pó p/ suspensão injetável - IV - Código CATMAT BR0448844	CRISTALIA	3,20	320,00
171	30	Frs	ciprofloxacino(cloridrato), 3,5 MG/ML, Solução oftálmica 5 ML - Código CATMAT BR0268431	CRISTALIA	15,00	450,00
205	10	Frs	Levomepromazina (Maleato) 40mg/ml - 20ml - Gotas - Código CATMAT BR0268130	CRISTALIA	8,95	89,50
225	12.000	Com	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG - Código CATMAT BR0270917	GEOLAB	0,12	1.440,00
254	300	Dr	Cloreto de Potássio 600mg - Liberação lenta - Código CATMAT BR0267159	GLAXO	0,61	183,00
267	600	Cap	Isossorbida , sal mononitrato, 50 mg , retard - Código CATMAT BR0273403	BALDACCI	1,73	1.038,00
280	1.000	Com	empagliflozina 25 mg - Código CATMAT BR0434874	BOEHRINGER	5,68	5.680,00
287	1.000	Com	Pregabalina 50 mg - Código CATMAT BR0388713	APSEN	1,75	1.750,00
290	100	Am	Ácido Tranexâmico, 50 MG/ML, Solução Injetável Ampola 5 ML - Código	BLAU	3,40	340,00





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			CATMAT BR0327566			
294	150	Frs	Dextrano 70 + Hipromelose (1 + 3)mg/ml - solução oftálmica 15 ml - Código CATMAT BR0396741	LATINOFAR MA	12,00	1.800,00
295	300	am	Epinefrina (cloridrato ou Hermitartarato) 1mg/ml - 1 ml - Código CATMAT BR0268255	HIPOLABOR	1,93	579,00
302	100	Cap	CEFRADROXILA 500MG - Código CATMAT BR0271982	EUROFARMA	1,55	155,00
304	100	Com	CEFADROXILA 500MG - Código CATMAT BR0271982	EUROFARMA	1,55	155,00
305	1.000	Com	CELECOXIBE 200MG - Código CATMAT BR0268866	EUROFARMA	1,10	1.100,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 063/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal Saúde.

## Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$53.231,80 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das mercadorias, expedido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal, especialmente com o preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes<sup>1</sup>.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

<sup>1</sup> Conforme Recomendação Administrativa Nº 01/2019 do MPC – PR, publicada na edição nº 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 26/03/2019.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

#### **1030314502039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

3.3.90.32.03 – 4616 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 303

3.3.90.32.03 – 4618 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

3.3.90.32.03 – 6943 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 1494

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

*PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.*

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 063/2019.

- Os produtos referentes ao processo licitatório em comento **deverão ser entregues junto a UBS Albino Edvino Fritzen, situada a Rua Florianópolis, nº 1177, Centro**, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, em caso de necessidade entregar no 1º andar, 2º piso da UBS, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Horários de recebimento das 08:00h as 11:30 e das 13:30h as 17:00h, as mercadorias serão recebidas de segunda a sextas feiras, não serão recebidas mercadorias fora desse horário.
- Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte;
- Os medicamentos e suplementos serão solicitados conforme necessidade sa Secretaria Municipal de Saude.
- Todos os produtos (medicamentos/suplementos alimentares) serão recebidos e conferidos pelo setor Farmaceutico da Secretaria Municipal de Saúde.
- Uma vez cotados os preços pelas Licitantes participantes, e adjudicado o objeto à Licitante vencedora, esta é obrigada a fornecer os medicamentos, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas neste processo e legislação vigente.
- Só serão aceitos produtos que constem na nota fiscal com a descrição do lote, data de fabricação e validade conforme o que está sendo entregue.
- Somente serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total de validade.
- Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de:
  - Em caso de descontinuidade ou interrupção dos medicamentos pelos laboratórios da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca dos mesmos;
  - O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos oficiais que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;

- A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.
- Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.


## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 30 de Maio de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN - PREFEITO**

  
**F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADO**  
**FABIO EMANUEL REBONATTO**